

INTERESSADO: TSA - Tecnologia em Sistemas Ambientais Ltda.

ASSUNTO: Questionamentos – Credenciamento 001/2024

DATA: 06/05/2026

Em apreciação à solicitação da empresa TSA - Tecnologia em Sistemas Ambientais Ltda., temos a informar o que segue:

a) a revisão do item 7.3 do Credenciamento nº 001/2024, para que a capacidade mínima de recebimento seja fixada em 200 (duzentas) toneladas por dia;

Esclarecemos de início que não é viável, para a definição dos parâmetros de contratação, utilizar os parâmetros exclusivos do requerente, como pretendido, pois limita a competitividade e a universalidade de possibilidades técnicas de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, disponíveis no mercado.

Pode-se afirmar também que parâmetros sob a ótica da Administração Pública são imprescindíveis e primordiais para a definição da contratação.

Assim para fixar o critério estabelecido, de capacidade mínima de 300 (trezentas) toneladas por dia, foram considerados os seguintes aspectos:

- Estrutura de fiscalização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – limitação no dimensionamento e gestão de equipes de fiscais para o acompanhamento do serviço de pesagem;

- Ganho de escala - é de conhecimento de mercado que unidades de tratamento maiores apresentam custo unitário de processamento menor devido a economia de escala, apresentando melhor viabilidade econômica para instalação e operação;
- Segurança técnica - unidades menores poderiam representar um risco à contratação pela implantação de tecnologias experimentais; e
- Descentralização de unidades – a implantação de um número maior de unidades descentralizadas e próximas às áreas de geração acarretaria na redução dos custos de transporte para os municípios.

Desta forma, a definição da capacidade mínima de 300 (trezentas) toneladas por dia atende aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros do CONRESOL e municípios consorciados, para o projeto que se pretende.

A redução da capacidade mínima em 100 (cem) toneladas por dia apresenta óbices de ordem:

- técnica: a possível abertura para a apresentação de tecnologias experimentais, vedado pelo Edital;
- financeira: a não viabilidade financeira dos projetos envolvidos, devido ao aumento dos custos com a perda de escala mínima; bem como o encarecimento financeiro ao CONRESOL, pela necessidade de viabilizar estrutura de fiscalização e gestão dos contratos, no caso em maior número com a redução da escala; e

- administrativa: o maior risco e dificuldade ao CONRESOL, pela gestão de maior número de contratos e credenciadas, devido a diminuição da escala de capacidade mínima.

Desta forma, a solicitação não prospera, mantendo-se a capacidade mínima de 300 (trezentas) toneladas por dia.

b) a revisão e atualização do valor da tonelada previsto no item 11.1, mediante a aplicação do IPCA, nos termos do item 11.3 do Edital;

Esta solicitação não prospera, uma vez que, para dirimir a defasagem de preço, o Edital já prevê reajuste, para fins de assinatura do contrato, ou seja, antes da contratação, como define o item 11.4:

“11.4. Para a assinatura do Contrato, o preço estipulado no presente Edital será reajustado conforme disposto no item 11.3”.

ROSAMARIA MILLEO
COSTA:91089522991

Assinado de forma
digital por ROSAMARIA
MILLEO
COSTA:91089522991

Rosamaria Milléo Costa
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento